



SENADO FEDERAL

PARECER N° 1.833, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 60, de 2003, de autoria do senador Antonio Carlos Valadares que modifica os artigos 19 e 22 da Lei n° 9.096, de 19 de setembro de 1995, que 'dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os artigos 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal', estabelecendo regras claras sobre a dupla filiação.

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

I – Relatório

Vem à apreciação desta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado n° 60, de 2003, de autoria do ilustre Senador Antonio Carlos Valadares, que modifica os arts. 19 e 22 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, de maneira a estabelecer regras claras sobre a dupla filiação partidária.

O art. 22 da referida lei relaciona como casos de cancelamento imediato da filiação partidária a morte, a perda dos direitos políticos, a expulsão e outras formas previstas no estatuto, com comunicação obrigatória ao atingido no prazo de quarenta e oito horas da decisão. Conforme o projeto, um quinto caso é acrescentado à relação: o desligamento voluntário do filiado.

O parágrafo único daquele artigo é alterado de maneira a exigir do filiado a outro partido a comunicação do desligamento, ao antigo partido e ao juiz de sua zona eleitoral, no prazo máximo de 30 dias após a nova filiação, observado o requisito da "anualidade

de domicílio e filiação partidária caso queira (o novo filiado) concorrer às eleições".

O art. 19, por sua vez, ordena o envio, duas vezes por ano, por parte dos partidos, da relação de filiados aos juízes eleitorais. Seu § 1º diz que, nos casos em que não ocorrer essa comunicação, permanecem válidas as últimas relações de filiados enviadas. A modificação proposta excepciona dessa revalidação automática de filiações os casos de desligamento e cancelamento de filiação previstos nos arts. 21 e 22 da lei.

Na Justificativa, seu autor argumenta que a proposta dá solução a uma ambigüidade que a forma vigente da lei apresenta. De um lado, conforme o art. 22, cabe ao novo filiado comunicar à Justiça Eleitoral o desligamento do antigo partido e seu novo vínculo, no dia seguinte ao desligamento. De outro lado, na redação do art. 19, essa tarefa cabe ao partido, que, inclusive, disporia do poder de, por omissão, revalidar todas suas filiações e assim declarar uma situação de dupla filiação (e, portanto, nula filiação) de todos os ex-filiados que, após o desligamento, militam em outras siglas partidárias.

Conforme a proposta, essa ambigüidade é resolvida. A responsabilidade pela comunicação é do filiado, que passa a dispor de um prazo razoável, 30 dias, para efetuá-la.

I – Análise

Considero procedente a justificativa do eminente Senador Antônio Carlos Valadares. Com efeito, a redação atual do art. 19 da Lei n° 9.096, de 1995, con-

fere aos partidos a incumbência de informar à Justiça Eleitoral a relação de seus filiados. O § 1º do mesmo artigo, por sua vez, confere validade, no caso de omissão, às relações enviadas anteriormente. Dessa maneira a incumbência de informação transforma-se, na prática, em poder do partido de manter seus filiados, mesmo contra a sua vontade.

Na redação proposta, desaparece efetivamente a ambigüidade.

Cabe ao filiado proceder à informação, tanto ao partido antigo quanto à Justiça Eleitoral. A comunicação extingue, automaticamente, em dois dias, a antiga

filiação, que passa a ser expressamente excepcionada da revalidação geral a que se refere o art. 19.

Por outro lado, o novo prazo de 30 dias é exequível, enquanto o “dia imediato à nova filiação” pode resultar, como bem assinala o autor, um final de semana ou feriado.

III – Voto

Pelas razões apresentadas, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2003. Sala da Comissão, 17 de novembro de 2004.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 60 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/11/2004, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE	<u>J. L. P. S.</u>	<u>Sen. MARCELO CRIVELLA</u>
RELATOR :		
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO		
SERYS SLHESSARENKO	<u>J. L. P. S.</u>	1-EDUARDO SUPILY
ALOIZIO MERCADANTE	<u>J. L. P. S.</u>	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA		3-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	<u>(AUTOR)</u>	4-DUCIOMAR COSTA
MAGNO MALTA		5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FERNANDO BEZERRA		6-JOÃO CAPIBERIBE
MARCELO CRIVELLA (REDAUTOR)		7-AELTON FREITAS
PMDB		
LEOMAR QUINTANILHA		1-NEY SUASSUNA
GARIBALDI ALVES FILHO		2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO		3-RENAN CALHEIROS
JOÃO BATISTA MOTTA		4-JOÃO ALBERTO SOUZA
ROMERO JUCÁ		5-MAGUITO VILELA
PEDRO SIMON		6-SÉRGIO CABRAL
PFL		
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	<u>(Presidente)</u>	1-PAULO OCTÁVIO
CÉSAR BORGES		2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES		3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO	<u>(Presidente)</u>	4-EFRAIM MORAIS
JOSÉ JORGE		5-RODOLPHO TOURINHO
PSDB		
ÁLVARO DIAS		1-ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI		2-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO		3-LEONEL PAVAN
PDT		
JEFFERSON PÉRES		1-ALMEIDA LIMA
PPS		
MOZARILDO CAVALCANTI		1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

PROPOSIÇÃO: PL N° 1003, DE 2003

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SUESSARENKO	X				1 - EDUARDO SUPlicY				
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 - ANA JULIA CAREPA	X			
TIÃO VIANA					3 - SIBÁ MACHADO				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES		X			4 - DUCIONAR COSTA				
MAGNO MALTA					5 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FERNANDO BEZERRA					6 - JOÃO CAPIBERIBE				
MARCELO CRIVELLA	X				7 - AELTON FREITAS				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONMAR QUINTANILHA					1 - NEY SUASSUNA				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				2 - LUIZ OTÁVIO	X			
JOSÉ MARANHÃO					3 - RENAN CALHEIROS				
JOÃO BATISTA MOTTA	X				4 - JOÃO ALBERTO SOUZA				
ROMERO JUÇÁ					5 - MAGUITO VILELA				
FEDRO SIMON	X				6 - SÉRGIO CABRAL				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - PAULO OCTAVIO				
CÉSAR BORGES					2 - JOÃO RIBEIRO				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JORGE BORNHAUSEN				
EDISON LOBÃO					4 - EFRAIM MORAIS				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS					1 - ANTERO PÁES DE BARROS				
TASSO JEREISSATI					2 - EDUARDO AZEREDO	X			
ARTHUR VIRGILIO					3 - LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT					TITULAR - PDT				
JEFFERSON PERES					1 - ALMEIDA LIMA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					1 - PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 12 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/11/2004

Senador EDISON LOBÃO

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art 132, do RISF)
U:\CCJ\2003\Votação nominal.doc (atualizado em 12/03/2004)